



PROJETO DE LEI 106/2015

Dispõe sobre a criação do “IPTU SUSTENTÁVEL” e autoriza a concessão de desconto no imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.

Art. 1º Fica criado o programa “IPTU SUSTENTÁVEL” com o objetivo de fomentar medidas que utilizem de forma sustentável os recursos naturais, concedendo em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele adquiriu.

Art. 2º Com base no programa “IPTU SUSTENTÁVEL” fica o poder executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, visando a redução dos impactos no meio urbano e ao ambiente.

Art. 3º O benefício tributário concebido na forma de desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será concebido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título do bem imóvel que neste adotar e manter as seguintes medidas:

- I. Sistema de captação d’água da chuva;
- II. Sistema de reuso de água;
- III. Sistema de aquecimento de água solar;
- IV. Sistema de captação, geração e armazenamento de energia fotovoltaica.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- a) Sistema de captação d’água da chuva: Sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para posterior utilização, em atividades que dispensem sua portabilidade, no próprio imóvel;
- b) Sistema de reuso de água: Utilização após o devido tratamento das águas residuais do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- c) Sistema de aquecimento de água solar: Utilização de sistema de captação de energia solar para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir o consumo de energia elétrica da concessionária;
- d) Sistema de Captação, geração e armazenamento de energia fotovoltaica: Utilização da energia solar para conversão em energia elétrica, com a finalidade de reduzir o consumo de energia fornecida pela concessionária.

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no artigo 3º será concedido nas seguintes proporções, podendo ser cumulativo:

- I. 5% Para medidas descritas nos incisos I e II;
- II. 10% Para as medidas descritas nos incisos III e IV.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar pedido no órgão competente apresentando as medidas aplicadas em seu imóvel devidamente comprovadas e respeitando o mês limite que antecede o encaminhamento pelo Poder Executivo, da Lei orçamentária municipal para aprovação do Poder Legislativo.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete da Vereadora Dra Cassia Caldellas

2

C.M.A.R.
Proc. nº_3648/2015_
Folha _____

Rubrica

Parágrafo Único. O disposto neste artigo deverá ser feito anualmente, com o objetivo de verificar a manutenção das medidas aplicadas.

Art. 6º O incentivo fiscal desta lei só poderá ser concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município.

Art.7º O benefício será revogado quando o proprietário do imóvel deixar de manter a medida que ocasionou a concessão do desconto.

Art.8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, ficando o poder executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 dias após sua aprovação.

Art.10º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

Temos em nosso País em torno de 12% da água doce do mundo disponível em rios e abriga o maior rio em extensão e volume do Planeta, o Amazonas. Além disso, mais de 90% do território brasileiro recebe chuvas durante o ano e as condições climáticas e geológicas propiciam a formação de uma extensa e densa rede de rios. Essa água, no entanto, apesar de abundante é distribuída de forma irregular em termos gerais. Na Amazônia, por exemplo, estão as mais baixas concentrações populacionais, possui, em torno de 78% da água superficial, enquanto que no Sudeste essa relação se inverte, temos a maior concentração populacional do País, e disponível cerca de 6% do total da água. Embora o Brasil seja o primeiro país em disponibilidade hídrica em rios do mundo, a poluição e o uso inadequado comprometem esse recurso em várias regiões.

Já a energia elétrica tem um papel fundamental para o desenvolvimento da economia e devemos ter uma atenção especial, pois temos um País em desenvolvimento e sendo assim suas demandas energia aumentam a cada ano de forma considerável. Devemos buscar alternativas sustentáveis que amenizam o seu consumo, bem como os impactos ao ambiente, quando na busca de maior geração da mesma.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a redução de impactos do meio urbano ao ambiente, promovendo assim, o desenvolvimento sustentável. O projeto adota critérios e medidas a serem praticadas, e em contrapartida autoriza como incentivo, o desconto no IPTU.

Sala de sessão, 26 de outubro 2015.

Dra Cassia Caldellas
Vereadora Autora